

Regulamenta a implementação da certificação do Setor Selo Verde

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, bem como o artigo 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública e Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o artigo 3º da citada Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;
CONSIDERANDO a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus instrumentos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos, o disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto 7.407, que regulamenta a supracitada Lei;
CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e a Resolução CNJ 185/2013, a qual institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho;
CONSIDERANDO a Resolução 201, de 03 de Março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);
CONSIDERANDO as Recomendações CNJ 11/2007 e 27/2009, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais e a necessidade de atualizá-la no PJe;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;
CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA;
CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário,
RESOLVE:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Instituir a certificação de Setor Selo Verde, para as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Maranhão.
Art. 2º A certificação é anual e será devida apenas uma vez a cada período base de 12 (doze) meses, conforme Portaria expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.
Parágrafo único. Nos anos em que não for possível a utilização do período base de 12 (doze) meses, conforme disposto no *caput* deste artigo, a portaria definirá o período de aferição, sendo o monitoramento dos resultados iniciados no mês subsequente a sua publicação.
Art. 3º Todos os setores do Poder Judiciário estão aptos a receber a certificação.
Art. 4º A certificação visa fomentar ações que estimulem:
I – o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
II – o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
III – a promoção das contratações sustentáveis;
IV – a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
V – a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas em sustentabilidade, qualidade de vida e redução de impactos ambientais.
Art. 5º A certificação com o selo verde compreenderá medições relativas à utilização de materiais de consumo pelas unidades judiciais e/ou administrativas do Poder Judiciário do Maranhão, conforme Portaria da Presidência.
§1º A Portaria deverá disciplinar as metas de redução de consumo para as unidades judiciais e/ou administrativas do Poder Judiciário do Maranhão para o alcance da certificação.
§ 2º Só receberão a certificação, as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.
§ 3º A edição da portaria será precedida de estudos formulados pela Divisão de Administração de Material, que informará os quantitativos do material de consumo utilizados por unidade no ano anterior e qual o percentual de redução para alcance da certificação.
Art. 6º Fica criada a Comissão Gestora do Selo Verde – CGSV, composta pelo Juiz Auxiliar da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, por um Juiz Auxiliar da Presidência, pelos Diretores Geral do TJMA, de Recursos Humanos, Administrativo e de Informática e Automação, um representante do Núcleo de Gestão Socioambiental, um representante da Coordenadoria de Material e Patrimônio e um representante da Divisão de Administração de Material.
§ 1º A CGSV, presidida pelo Juiz Auxiliar de Gestão Estratégica, detém competência para:
I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação;
II – proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação;
III – relatar os processos de competência da CGSV;
IV – julgar as eventuais impugnações;
V – decidir sobre os casos omissos.
§ 2º As deliberações da CGSV serão tomadas pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO II **Do acompanhamento dos resultados**

Art. 7º A Divisão de Administração de Material promoverá medições trimestrais do desempenho das unidades participantes, emitindo relatórios de acompanhamento de consumo, que serão divulgados para as unidades participantes, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.
§ 1º Para fins de apuração de resultados, será considerada a quantidade atendida via sistema Gerenciamento de Estoque da Divisão de Administração de Material, do(s) item(s) estabelecido(s) pela portaria anual.
§ 2º
A ferramenta que atestará a redução do consumo será o sistema vigente de Gerenciamento de Estoque da Divisão de Administração de Material, através do relatório “Consulta de Requisições/Atendimento por Item”, coluna “Quantidade Atendida” e “Valor Total Atendido”.
§ 3º Nos casos em que a medição ocorrer de forma proporcional, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Resolução, a CGSV definirá o cronograma de datas para divulgação dos resultados parciais da certificação.
Art. 8º As unidades jurisdicionais ou administrativas que alcançarem o maior índice de redução por polo, conforme ato normativo do Tribunal de

Justiça do Maranhão vigente na data da publicação da portaria anual de metas, receberão a certificação especial Setor Selo Verde Esmeralda.

Parágrafo Único: As unidades serão responsáveis pelo acompanhamento da execução das metas por meio da análise do seu consumo através do sistema de Gerenciamento de Estoques da Divisão de Administração de Material.

CAPÍTULO III

Da apuração dos resultados

Art. 9º. A Divisão de Administração de Material realizará a apuração dos resultados até 40 (quarenta) dias após a finalização do período-base vigente.

Parágrafo único: A Divisão de Administração de Material, no prazo estabelecido no *caput*, ficará responsável pela publicação do resultado das unidades vencedoras.

CAPÍTULO IV

Do recurso

Art. 10º. Caberá recurso dirigido à CGSV, por intermédio da Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, devendo ser cadastrada requisição com o assunto "RECURSO – SELO VERDE".

§ 1º O recurso será submetido previamente à análise da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Divisão de Administração de Material, que terão até 10 (dez) dias úteis, para corrigir o resultado divulgado em caso de procedência do teor da impugnação, determinando o arquivamento do feito, ou, não entendendo ser o caso de procedência, submeterá o seu relatório para deliberação da CGSV.

§ 2º A CGSV terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgamento dos recursos apresentados, a contar do término do prazo do §1º.

§ 3º A decisão final do resultado do Selo Verde, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência do Tribunal, com nova publicação do resultado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo do §2º.

§ 4º Da nova publicação do resultado da Selo Verde não caberá recurso.

CAPÍTULO V

Das Vantagens da Certificação

Art. 11. A obtenção da certificação de Setor Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos servidores:

I – concessão de 1 ponto no programa Meritus, para a certificação Setor Selo Verde;

II – concessão de 3 pontos no programa Meritus para a certificação Setor Selo Verde Esmeralda;

III – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;

IV – prioridade na concessão de vagas na Creche Judith Pacheco, sendo admitida sempre uma vaga para criança oriunda do cadastro de prioridade, intercalada a uma vaga do regime geral.

V – participação de sorteio de vagas privativas de veículos, nos prédios onde houver estacionamento próprio;

VI – anotação na pasta funcional de bons serviços ao Judiciário Maranhense;

VII – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental;

VIII – para a certificação Selo Verde Esmeralda, participação na premiação TJMA Sustentável, promovida pelo Núcleo Socioambiental;

Art. 12. A obtenção da certificação de Setor Selo Verde concederá as seguintes vantagens aos magistrados:

I – prioridade nas inscrições dos cursos realizados pelas Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, com abertura do sistema Tutor para inscrição com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao grupo geral;

II – prioridade na participação em eventos ou ações de promoção de qualidade de vida no trabalho e capacitação socioambiental;

III – priorização da unidade judiciária no cronograma de realização de manutenções preventivas e reformas dos prédios;

IV – prioridade na disponibilização de equipamentos de informática e material permanente para a unidade judiciária, com a abertura de período de requisição de materiais com antecedência ao calendário geral em relação às demais unidades;

V – anotação na pasta funcional de bons serviços ao Judiciário Maranhense;

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 13. As unidades instaladas, após a publicação das metas anuais, serão incluídas na portaria do ano seguinte.

Art. 14. Após a publicação do resultado final, haverá uma solenidade de premiação, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2021 07:59 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

| | | |
|---------|---------------------|------------|
| 57/2021 | 05/04/2021 às 11:32 | 06/04/2021 |
|---------|---------------------|------------|